IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Sexta-feira, 19 de junho de 2026 | www.santaritadoeste.sp.gov.br | Ano VI | Edição nº 732

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.203, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre os procedimentos para seleção, aquisição, distribuição, utilização e controle de materiais didáticos, materiais escolares e uniformes escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita d'Oeste e dá outras providências".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os materiais didáticos, escolares e uniformes adquiridos pelo Município atendam às finalidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios técnicos e pedagógicos para a seleção dos materiais utilizados nas unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de recebimento, armazenamento, distribuição, utilização e controle dos materiais didáticos, escolares e uniformes fornecidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de transparência, controle interno e prestação de contas na gestão dos recursos públicos destinados à educação;

CONSIDERANDO as recomendações e orientações dos órgãos de controle externo, em especial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto à formalização dos procedimentos de escolha, aquisição, distribuição e controle dos materiais didáticos, escolares e uniformes;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Pedagógica responsável pela avaliação técnica dos materiais utilizados pela Rede Municipal de Ensino, com participação de responsável técnico devidamente designado;

CONSIDERANDO o papel consultivo, normativo, fiscalizador e de acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal de Educação no âmbito das políticas públicas educacionais do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece critérios e procedimentos para a seleção, aquisição, distribuição, utilização e controle dos materiais didáticos, materiais escolares e uniformes destinados aos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Os materiais didáticos, escolares e uniformes deverão ser utilizados exclusivamente para fins educacionais, observando-se as necessidades pedagógicas dos estudantes e o interesse público.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PEDAGÓGICA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE MATERIAIS

Art. 4º - Fica instituída em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Pedagógica de Avaliação e Seleção de Materiais Didáticos e Escolares.

§1º A composição da Comissão será vinculada às funções exercidas pelos servidores designados, de modo que em caso de desligamento, afastamento ou substituição de qualquer membro, o novo ocupante da função integrará automaticamente a Comissão, independentemente de nova designação.

Art. 5º - A Comissão será composta, preferencialmente, pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Coordenador(a) Pedagógico(a) da Educação Infantil;

III – Coordenador(a) Pedagógico(a) do Ensino Fundamental;

IV – Diretor(a) da Educação Infantil;

V – Diretor(a) do Ensino Fundamental;

VI – Assessor(a) Técnico de Educação.

§ 1º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação exercerá a função de Responsável Técnico da Comissão Pedagógica de Avaliação e Seleção de Materiais Didáticos e Escolares, competindo-lhe coordenar os trabalhos da Comissão e validar os pareceres técnicos emitidos.

§ 2º Os membros exercerão suas atribuições enquanto permanecerem no exercício das respectivas funções ou cargos que fundamentaram sua participação na Comissão.

§ 3º As reuniões da Comissão deverão ocorrer sempre que houver necessidade de avaliação, seleção, substituição ou reavaliação de materiais didáticos e escolares, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião anual, com registro em ata.

Art. 6º - Compete à Comissão:

I – Avaliar a adequação pedagógica dos materiais propostos;

II – Verificar a compatibilidade dos materiais com o Currículo Paulista, Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativas educacionais vigentes;

III – Emitir parecer técnico-pedagógico fundamentado sobre a adoção ou substituição de materiais;

IV – Registrar em ata as deliberações realizadas;

V – Subsidiar os processos de aquisição promovidos pela Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS

Art. 7º - A seleção dos materiais didáticos e escolares deverá observar:

I – Adequação à faixa etária dos estudantes;

II – Alinhamento aos objetivos de aprendizagem previstos no currículo;

III – Qualidade pedagógica e metodológica;

IV – Acessibilidade e inclusão;

V – Relação custo-benefício;

VI – Durabilidade e segurança dos materiais.

Art. 8º - A aquisição de materiais didáticos, escolares e uniformes observará as necessidades das unidades escolares e os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A adoção, substituição ou alteração de materiais didáticos de caráter pedagógico deverá ser previamente analisada pela Comissão Pedagógica, mediante parecer técnico e registro em ata.

§ 2º As aquisições rotineiras destinadas à reposição de estoque, manutenção do atendimento aos alunos ou fornecimento de materiais já previamente aprovados pela Comissão poderão ser realizadas mediante solicitação formal da unidade escolar e autorização da Secretaria Municipal de Educação, dispensada nova manifestação da Comissão.

§ 3º As solicitações de aquisição deverão ser mantidas em arquivo na unidade escolar e na Secretaria Municipal de Educação para fins de controle e fiscalização.

Art. 9º - O planejamento para aquisição de materiais didáticos, escolares e uniformes deverá considerar, sempre que possível:

I – o número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

II – a projeção de novas matrículas;

III – os saldos existentes em estoque;

IV – as necessidades informadas pelas unidades escolares;

V – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10 - Os pareceres deverão ser arquivados na Secretaria Municipal de Educação e mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 11 - Os materiais adquiridos serão recebidos mediante conferência quantitativa e qualitativa, devendo a unidade responsável encaminhar ao setor contábil a respectiva nota fiscal, para providências e arquivamento.

Art. 12 - As unidades escolares deverão manter registros atualizados da distribuição dos materiais aos alunos e servidores.

Art. 13 - Os materiais escolares de consumo deverão permanecer armazenados nas unidades escolares e ser distribuídos aos alunos de forma gradual, conforme as necessidades pedagógicas, o planejamento das atividades escolares e a disponibilidade de estoque.

Parágrafo único. A distribuição dos materiais de que trata o caput deverá ser acompanhada e registrada pela unidade escolar, observados os mecanismos de controle previstos neste Decreto.

Art. 14 - Os materiais deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades educacionais previstas no Projeto Político-Pedagógico e nos planos de ensino.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E UNIFORMES

Art. 15 - Os materiais escolares e uniformes adquiridos pelo Município serão distribuídos gratuitamente e de forma igualitária aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação realizará a distribuição dos materiais escolares e uniformes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, competindo a estas promover a entrega aos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único. A entrega dos materiais escolares e uniformes aos alunos ocorrerá, preferencialmente, no início do ano letivo, observadas as condições administrativas, orçamentárias e a disponibilidade dos itens, podendo ser realizada em outros períodos sempre que necessário ao atendimento das demandas escolares ou à garantia da continuidade das atividades educacionais.

Art. 17 - Os alunos matriculados após a distribuição inicial farão jus ao recebimento dos materiais escolares e uniformes disponíveis em estoque.

Art. 18 - A entrega dos materiais escolares e uniformes deverá ser registrada mediante relação nominal, termo de recebimento, ou documento equivalente, contendo, sempre que possível, a identificação do aluno beneficiado e a assinatura do responsável pelo recebimento.

Art. 19 - Situações excepcionais relacionadas à distribuição de materiais escolares e uniformes poderão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições administrativas, orçamentárias e a disponibilidade de estoque.

Art. 20 - Os registros de distribuição deverão permanecer arquivados nas unidades escolares e/ou na Secretaria Municipal de Educação permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DE ESTOQUE

Art. 21 - Cada unidade escolar deverá manter controle permanente de estoque dos materiais didáticos, escolares e uniformes.

Art. 22 - O controle deverá conter, no mínimo:

I – Quantidade recebida;

II – Quantidade distribuída;

III – Saldo existente;

IV – Período das movimentações;

V – Identificação do responsável pelo registro.

Art. 23 - Ao final de cada bimestre letivo, as unidades escolares encaminharão à Secretaria Municipal de Educação relatório da movimentação de estoque referente ao período.

Art. 24 - Os documentos de controle de estoque, os relatórios de movimentação, as atas das reuniões da Comissão Pedagógica e os pareceres técnicos deverão permanecer arquivados na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25 - Compete aos Diretores das unidades escolares:

I – Zelar pela correta utilização dos materiais;

II – Garantir a manutenção dos registros de estoque;

III – Encaminhar os relatórios mensais à Secretaria Municipal de Educação;

IV – Comunicar eventuais perdas, extravios ou irregularidades.

Art. 26 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Consolidar as informações recebidas das unidades escolares;

II – Promover acompanhamento periódico dos estoques;

III – Manter arquivados os pareceres técnicos e relatórios recebidos;

IV – Adotar medidas corretivas quando identificadas inconsistências.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Educação acompanhará e apreciará, anualmente, a execução dos procedimentos previstos neste Decreto, especialmente:

I – Os materiais didáticos e escolares adquiridos;

II – Os critérios utilizados para seleção;

III – Os pareceres emitidos pela Comissão Pedagógica;

IV – Informações gerais sobre a distribuição e utilização dos materiais nas unidades escolares da rede municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá, se necessário, emitir recomendações à Secretaria Municipal de Educação visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste-SP, 19 de junho de 2026.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio, afixado o local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....